

## SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças” (“**Aditamento**”), as partes:

na qualidade de credor fiduciário:

**(1) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) e cedente fiduciária:

**(2) ELETROMIDIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Cedente Fiduciária**”);

A Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

### CONSIDERANDO QUE:

**(A)** em 16 de março de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. e a TV Minuto S.A., na qualidade de fiadoras (“**Fiadoras**”), celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, conforme aditado, o qual foi devidamente registrado na JUCESP em 6 de maio de 2020, sob nº ED003389-3/000 (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

**(B)** em 8 de abril de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, o qual foi devidamente registrado perante a JUCESP em 25 de junho de 2021, sob o nº AD003389/001, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) em 12 de abril de 2021, sob o nº 3.667.442;

**(C)** em 20 de março de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, o qual foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), em 23 de março de 2020, sob nº 3.713.559 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a Cedente e as Fiadoras cederam fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em favor dos titulares da Debêntures, representados pelo Agente Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

**(D)** em 8 de abril de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, o qual foi registrada no Cartório de RTD, em 12 de abril de 2021, sob o nº 3.730.245;

**(E)** em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 22 de junho de 2023, foi deliberado e aprovado, dentre outras matérias, a incorporação das Fiadoras pela Emissora (“**Incorporação**”), tendo a Emissora sucedido as Fiadoras, a título universal, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade das Fiadoras;

**(F)** em razão da Incorporação e, portanto, a extinção das Fiadoras, (i) a Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) deixará de existir, assim como (ii) as Fiadoras deixarão de figurar como cedentes fiduciários no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

**(G)** em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de junho de 2023 (“**AGD**”), foi deliberado e aprovado, dentre outras matérias, pelos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), (i) a não caracterização dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nos incisos (iv) e (x) da Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, em razão da Incorporação; **(ii)** a celebração do presente Aditamento, a fim de refletir os efeitos decorrentes da Incorporação, de modo que a Emissora figure como única cedente dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(iii)** a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir os efeitos decorrentes da Incorporação, com a consequente alteração da Cessão Fiduciária e a extinção da Fiança; e

**(H)** as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para refletir as deliberações aprovadas na AGD, conforme termos e condições descritos abaixo.

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS DEFINIDOS E AUTORIZAÇÕES**

**1.1.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

**1.2.** O presente Aditamento é celebrado com base as deliberações aprovadas na AGD.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO**

**2.1.** A Emissora, por este ato, compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, protocolar este Aditamento no Cartório de RTD, observado que este

Aditamento deverá ser registrado no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências.

**2.1.1.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada deste Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD, sendo que a via original deste Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**3.1.** Em decorrência da Incorporação e das deliberações aprovadas na AGD, as Partes resolvem aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para: (a) formalizar as sucessões integrais das Fiadoras pela Emissora, em todos os seus respectivos direitos e obrigações previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; e (b) excluir todas as menções às Fiadoras e às contas vinculadas e contas de movimento de titularidade das Fiadoras, de modo que a Emissora passará a ser a única cedente dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária e, portanto, a única titular das Contas Vinculadas e das Contas Movimento (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária)

**3.1.1.** Em razão das alterações previstas na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem (i) excluir o item III do preâmbulo do Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) alterar os itens I, II, IV, VIII e IX do preâmbulo do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de refletir as alterações mencionadas acima, renumerando-se os demais itens do preâmbulo como resultado das alterações e/ou exclusões elencadas acima, conforme aplicável, de forma que o preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>I</b>	<b>CREDOR FIDUCIÁRIO:</b>  <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ <b>CNPJ</b> ”) sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“ <b>JUCERJA</b> ”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“ <b>Agente Fiduciário</b> ” e “ <b>Debenturistas</b> ”, respectivamente).
<b>II</b>	<b>EMISSORA E CEDENTE FIDUCIÁRIA:</b>  <b>ELETROMIDIA S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“ <b>CVM</b> ”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.516/0001-81, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“ <b>JUCESP</b> ”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“ <b>Emissora</b> ” ou “ <b>Cedente Fiduciária</b> ”).

<p><b>III</b></p>	<p><b>OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:</b> <i>A integralidade das obrigações assumidas pela Emissora decorrentes das debêntures emitidas no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“<b>Debêntures</b>”), no montante total de R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no Anexo I ao presente Contrato) das Debêntures, compreendendo, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromídia S.A.”, celebrado em 16 de março de 2020 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A (“<b>Elemídia</b>”) e a TV Minuto S.A. (“<b>TV Minuto</b>”) (ambas incorporadas e sucedidas pela Emissora), conforme aditado de tempos em tempos (“<b>Escritura de Emissão</b>”), o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (termo definido abaixo), da Remuneração (termo definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (termo definido abaixo) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, conforme resumidamente descritas no Anexo I do presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais, cujo cumprimento integral e tempestivo são garantidos pela presente Cessão Fiduciária (termo definido abaixo), e que constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem transcritas (“<b>Obrigações Garantidas</b>”).</i></p>
<p><b>IV</b></p>	<p><b>VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NAS CONTAS VINCULADAS:</b> <i>a partir da ocorrência do Gatilho de Apuração (conforme definido abaixo) e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, na periodicidade abaixo definida, deverá transitar nas Contas Vinculadas (conforme quadro “VIII” deste preâmbulo), em conjunto, valor igual a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, que deverá considerar principal mais juros (“<b>Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas</b>”).</i></p> <p><i>A partir do Início da Apuração (conforme definido abaixo), e especificamente para as apurações realizadas até janeiro de 2022 (inclusive), ou até que se verifique em determinada apuração que tenha transitado nas Contas Vinculadas valores iguais a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (considerando principal mais juros), o que ocorrer primeiro (“<b>Gatilho de Apuração</b>”), o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas será considerado cumprido para fins deste Contrato caso, conforme apuração realizada pelo Agente Fiduciário, tenha transitado nas Contas Vinculadas, em conjunto (“<b>Valor Transitado nas Contas Vinculadas</b>”), valor igual a, no mínimo, 2% (dois por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (considerando principal mais juros), e desde que o saldo investido na Conta Vinculada de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., conforme</i></p>

	<p>indicado no Quadro VIII abaixo (“<b>Conta Eletromidia Bradesco</b>”) na respectiva data de apuração (“<b>Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco</b>”), somado ao Valor Transitado nas Contas Vinculadas, corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas. Para evitar apuração em duplicidade, o Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco não será computado para fins do cálculo do Valor Transitado nas Contas Vinculadas.</p> <p>Para fins de apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário deverá considerar a média simples do fluxo mensal dos depósitos realizados, nos últimos 3 (três) meses, imediatamente anteriores ao mês da Data de Apuração Programada (“<b>Base de Cálculo</b>”), sendo certo que para a apuração serão considerados o mês calendário (primeiro dia ao último dia do mês), nas Contas Vinculadas por outras pessoas físicas ou jurídicas que não aquelas listadas no Anexo III do presente Contrato, sendo que, para fins de composição da Base de Cálculo, será considerado, em conjunto, o saldo de todas as Contas Vinculadas indicadas no item VIII abaixo.</p>
V	<p><b>PERIODICIDADE DE APURAÇÃO:</b></p> <p>Periodicidade: Mensal, sendo que no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ocorrerá a apuração considerando a Base de Cálculo, observado o disposto na Cláusula 1.3.2.4 deste Contrato (“<b>Data de Apuração Programada</b>”).</p> <p>Início da Apuração: 8 de abril de 2021 (“<b>Início da Apuração</b>”), sendo que esta será, também, a primeira Data de Apuração Programada.</p>
VI	<p><b>TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:</b></p> <p>Todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos para as Contas Movimento (conforme abaixo definidas) em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, observados os termos do presente Contrato, observado o disposto abaixo.</p> <p>Até o Gatilho de Apuração, a Emissora deverá manter o Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco para fins do cumprimento do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, que será investido nos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Banco Administrador, abaixo definido). O Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco será liberado mediante envio de instrução pelo Agente Fiduciário, observados os termos deste Contrato.</p>

<b>VII</b>	<p><b>CONTAS VINCULADAS:</b></p> <p><b>(A) Conta n°:</b> 13098976-3</p> <p><b>Titular:</b> Eletromidia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81)</p> <p><b>Agência:</b> 2271</p> <p><b>Banco:</b> Banco Santander (Brasil) S.A.</p> <p><b>(B) Conta n°:</b> 3906-3</p> <p><b>Titular:</b> Eletromidia S.A. (CNPJ 09.347.516/0001-81)</p> <p><b>Agência:</b> 3380</p> <p><b>Banco:</b> Banco Bradesco S.A.</p>
<b>VIII</b>	<p><b>CONTAS MOVIMENTO:</b></p> <p><b>(A) Conta n°:</b> 13000762-7</p> <p><b>Titular:</b> Eletromidia S.A. (CNPJ 09.347.516/0001-81)</p> <p><b>Agência:</b> 3706</p> <p><b>Banco:</b> Banco Santander (Brasil) S.A.</p> <p><b>(B) Conta n°:</b> 2328-0</p> <p><b>Titular:</b> Eletromidia S.A. (CNPJ 09.347.516/0001-81)</p> <p><b>Agência:</b> 3380</p> <p><b>Banco:</b> Banco Bradesco S.A.</p>

**3.1.2.** Em razão das alterações previstas na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 1.1.1, 1.2.1, 1.3, 1.3.1, 1.3.1.1, 1.3.2, 1.3.2.1, 1.3.2.2, 1.3.2.5, 1.3.2.6, 1.3.3(ii), 1.4.1, 1.4.3, 1.5, 1.6, 2.1, 2.2, 2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.4, 2.4.2(i), 2.4.2(ii), 2.4.2(iv), 2.4.2(v), 2.4.3, 2.4.4, 2.4.5, 2.4.6, 2.6, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.5, 4.1, 5.7, 5.8, 5.9, 5.12 e 5.13 do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de (i) formalizar a exclusão das Fiadoras do Contrato de Cessão Fiduciária, em razão da Incorporação e (ii) excluir todas as menções às contas vinculadas e contas movimento das Fiadoras, respectivamente, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**“1. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DAS CONTAS VINCULADAS**

1.1. Nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas, cujas principais condições, em cumprimento ao disposto no Código Civil e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Cedente Fiduciária, neste ato cede e transfere fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e

desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato (“**Cessão Fiduciária**”):

(i) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros detidos contra o Banco Administrador (conforme abaixo definido) em decorrência das Contas Vinculadas de titularidade da Cedente Fiduciária (“**Direitos Creditórios Cedente Fiduciária**”), as quais serão administradas e movimentáveis unicamente e exclusivamente pelo Banco Administrador, mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato; e

(ii) todos e quaisquer direitos detidos pela Cedente Fiduciária sobre as Contas Vinculadas e sobre os Direitos Creditórios Cedente Fiduciária, incluindo recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, inclusive as referidas Contas Vinculadas (“**Direitos Contas Vinculadas**” e em conjunto com os Direitos Creditórios Cedente Fiduciária e as Contas Vinculadas, “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**”).

1.1.1 A Cedente Fiduciária se obriga a fazer com que sejam depositados nas Contas Vinculadas apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no seu objeto social, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controladora**”), sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controlada**”) ou aquelas sociedades conforme definidas nos Parágrafos 1º, 4º e 5º do Artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações (“**Coligadas**”) de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, exceto em relação à Publibanca Brasil S.A.

[...]

1.2.1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, descritas no Anexo I ao presente Contrato, deverá ser celebrado aditamento pela Cedente Fiduciária ao presente Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 1.3.1 abaixo.

1.3. Para fins do aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente disposta na Cláusula 1.1. acima, a Cedente Fiduciária se compromete a realizar os procedimentos dispostos nas Cláusulas 1.3.1 e 1.3.1.1 abaixo.

1.3.1 A Cedente Fiduciária, por este ato, compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, ou de qualquer aditamento, protocolar este Contrato ou qualquer aditamento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), observado que (i) o presente Contrato deverá ser registrado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão); e (ii) os eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser registrados no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências. A Cedente Fiduciária deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, sendo que a via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

1.3.1.1 Caso a Cedente Fiduciária não realize os registros previstos nas Cláusula 0 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Cedente Fiduciária, promover tais registros, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.2.1, inciso (x), da Escritura de Emissão.

1.3.2 O valor dos Direitos Creditórios Cedente Fiduciária transitados nas Contas Vinculadas deverá representar, em conjunto, o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, a partir do Início da Apuração, na periodicidade indicada no item VI, do Preâmbulo deste Contrato. O Agente Fiduciário deverá realizar, com base nos extratos obtidos do Banco Administrador, a apuração do montante dos Direitos Creditórios Cedente Fiduciária que transitaram nas Contas Vinculadas.

1.3.2.1 Caso, em qualquer Data de Apuração Programada, o valor dos Direitos Creditórios Cedente Fiduciária seja inferior ao Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário (a) notificará, em até 1 (um) dia útil, a Cedente Fiduciária (“**Notificação de Descumprimento do Valor Mínimo**”), para a recomposição do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas; e (b) realizará, após 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Apuração Programada imediatamente anterior, nova apuração do montante dos Direitos Creditórios Cedente Fiduciária que transitaram nas Contas Vinculadas (“**Apuração Extraordinária**”), considerando na apuração o período compreendido entre a Data da Apuração Programada imediatamente anterior à última Data de Apuração Programada e a data da Apuração Extraordinária, de modo que:

[...]

1.3.2.2 A integralidade dos valores eventualmente retidos nas Contas Vinculadas será aplicada pelo Banco Administrador, conforme instrução prévia e por escrito da Cedente Fiduciária enviada ao Banco Administrador (conforme abaixo definido), com cópia para o Agente Fiduciário, nos Investimentos Permitidos (a serem definidos no Contrato de Banco Administrador (conforme abaixo definido). Observado os termos da Cláusula 2.4 abaixo, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ou na data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas na data de vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá solicitar ao Banco Administrador que resgate as aplicações em Investimentos Permitidos realizados para pagamento das Obrigações Garantidas, sem a necessidade de prévia autorização da Cedente Fiduciária.

[...]

1.3.2.5 A Cedente Fiduciária não poderá descumprir o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 0 acima (i) em mais de 3 (três) datas de Apuração Extraordinária consecutivas; e/ou (ii) em mais de 5 (cinco) datas de Apuração Extraordinária alternadas até a Data de Vencimento das Debêntures sob pena de caracterização de hipótese de vencimento antecipado não automática das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão

1.3.2.6 Caso, após uma apuração ocorrida antes do Gatilho de Apuração, verifique-se que o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas foi cumprido, a Emissora poderá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apuração, solicitar ao Agente Fiduciário que o valor correspondente à diferença entre: (i) o somatório do Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco com o Valor Transitado nas Contas Vinculadas, conforme apuração realizada pelo

Agente Fiduciário; e (ii) 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (considerando principal mais juros), seja liberado à Conta Movimento de titularidade da Emissora, hipótese em que, em até 1 (um) Dia Útil após a solicitação, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador a resgatar investimentos nos valores excedentes, para transferência à Conta Movimento de titularidade da Emissora.

[...]

1.3.3. As Contas Vinculadas somente serão debitadas e/ou movimentadas pelo Banco Administrador, sob as condições deste Contrato e do respectivo Contrato de Banco Administrador (conforme abaixo definido), para atender exclusivamente às seguintes finalidades:

[...]

(ii) transferência de valores para as Contas Movimento nas hipóteses previstas nas Cláusulas 1.3.2.1, 1.3.2(i) acima, 1.3.2.2 acima, 1.3.2.6 acima, 1.3.2.7 acima, 2.2 abaixo, e 3.2(iv) abaixo, as quais poderão ser livremente movimentadas pela Cedente Fiduciária.

1.4 A movimentação das Contas Vinculadas será feita, exclusivamente, (i) pelo Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**”); ou (ii) pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (“**Bradesco**” e, em conjunto com o Santander, “**Bancos Administradores**” e cada um, individualmente, “**Banco Administrador**”), na qualidade de bancos depositários das Contas Vinculadas, por instrução do Agente Fiduciário.

1.4.1 A atuação e a contratação dos Bancos Administradores são reguladas por meio (i) do “Contrato de Depósito”, celebrado em 20 de março de 2020 entre a Cedente Fiduciária, a Elemídia, a TV Minuto, o Santander e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Banco Administrador Santander**”); e (ii) do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, celebrado em 8 de abril de 2021 entre a Cedente Fiduciária, a Elemídia, a TV Minuto, o Bradesco e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Banco Administrador Bradesco**” e, em conjunto com o Contrato de Banco Administrador Santander, os “**Contratos de Banco Administrador**” e, individualmente, “**Contrato de Banco Administrador**”).

[...]

1.4.3 A Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário ficam autorizados a encerrar todas as Contas Vinculadas de titularidade da Cedente Fiduciária mantidas junto a qualquer um dos Bancos Administradores, a critério da Cedente Fiduciária, com a consequente resilição do respectivo Contrato de Banco Administrador, mediante o envio de notificação na forma do Anexo II ao presente Contrato e a tomada de quaisquer outras medidas com tal finalidade, sem qualquer necessidade de anuência dos Debenturistas, desde que as Contas Vinculadas mantidas junto ao outro Banco Administrador permaneçam abertas, e desde que tal encerramento não afete, sob nenhuma hipótese, o valor, a existência, validade e eficácia da Cessão Fiduciária. Uma vez encerradas as Contas Vinculadas abertas junto a determinado Banco Administrador, a definição de “Contas Vinculadas” passará a compreender exclusivamente as Contas Vinculadas abertas junto ao outro Banco Administrador, conforme identificadas no Preâmbulo, que deverão receber o fluxo de

*pagamentos de clientes da Cedente Fiduciária, nos termos deste Contrato.*

1.5 *A Cedente Fiduciária fica ainda proibida, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, de (i) movimentar as Contas Vinculadas isoladamente em qualquer hipótese, não sendo permitida à Cedente Fiduciária a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas; e (ii) alterar seu domicílio bancário junto ao Banco Administrador e/ou, de qualquer forma, o direcionamento dos pagamentos dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedente Fiduciária sem que os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, prévia e expressamente, a autorize a fazê-lo.*

1.6 *Para os fins deste Contrato, a Cedente Fiduciária renuncia ao direito de sigilo bancário em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em relação às informações referentes às Contas Vinculadas, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.*

[...]

## **2. PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA**

2.1. *Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, a Cedente Fiduciária obriga-se a fazer com que transitem nas Contas Vinculadas, valores correspondentes ao Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas.*

2.2 *Enquanto não ocorrer inadimplemento pela Cedente Fiduciária de quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas nas Obrigações Garantidas, todos os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser liberados, independente de instruções do Agente Fiduciário, para a Cedente Fiduciária através da transferência diária de tais valores para as respectivas Contas Movimentos devidamente indicadas no Preâmbulo.*

2.3 *Não obstante o disposto na Cláusula 0, incisos (i) e 0 acima, ocorrendo o inadimplemento pecuniário por parte da Emissora das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário informará o Banco Administrador para que este imediatamente retenha a totalidade dos valores depositados nas respectivas Contas Vinculadas, podendo, o Agente Fiduciário, conforme determinado pelos Debenturistas, após a retenção, exercer sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os direitos que lhe são assegurados por meio deste Contrato na forma das Cláusulas abaixo, e em observância à legislação em vigor, inclusive os poderes “ad judícia” e “ad negotia”, podendo vender, ceder, resgatar, utilizar ou transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por qualquer forma, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Cedente Fiduciária.*

2.3.1 *Independentemente do disposto acima, a Cedente Fiduciária permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos depositados nas Contas Vinculadas.*

2.3.2 *Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva e integral do Agente Fiduciário, no caso de instrução realizada pelo mesmo que acarrete eventual retenção imotivada, equivocada ou injustificada dos valores depositados nas Contas Vinculadas, hipótese na qual deverá providenciar o respectivo desbloqueio tão logo seja notificado pela Cedente Fiduciária.*

2.4 *Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão*

ou na data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas na data de vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, sem necessidade de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente Fiduciária (sendo que apenas para ciência, o Agente Fiduciário informará à Cedente Fiduciária 1 (um) dia útil antes sobre o início do procedimento de excussão, sem prejuízo de iniciar a excussão desta garantia), a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e (ii) reter e dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas até o limite das Obrigações Garantidas.

[...]

2.4.2 O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato serão suportadas pela Cedente Fiduciária e, em caso de descumprimento da Cedente Fiduciária em efetuar tal pagamento, serão deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas;

(ii) os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados integralmente para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, permanecendo a Cedente Fiduciária responsável pelo pagamento de eventual saldo remanescente;

[...]

(iv) havendo saldo positivo nas Contas Vinculadas após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Cedente Fiduciária em até 1 (um) Dia Útil, por meio de transferência às respectivas Contas Movimento; e

(v) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciária permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4.3 O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente Fiduciária para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão

2.4.4 Fica o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente Fiduciária nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, pelo período necessário ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e das obrigações decorrentes do presente Contrato, a firmar, se necessário, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado ou na data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes ad judícia e ad negotia.

2.4.5 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 0, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 0 acima, a Cedente Fiduciária outorga, para facilitar a excussão da presente Cessão Fiduciária, nesta data o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. A Cedente Fiduciária compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

2.4.6 A procuração é irrevogável, irretroatável, válida e eficaz, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, e a Cedente Fiduciária, desde já: (i) concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo IV ao presente Contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da presente data; e (ii) obriga-se a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, novo instrumento de mandato, na forma do Anexo IV, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

2.5 Quando o pagamento integral de todas as obrigações pecuniárias estipuladas nas Obrigações Garantidas tiver sido realizado, o Agente Fiduciário deverá emitir o termo de liberação e quitação, para que seja providenciado o cancelamento da Cessão Fiduciária sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a totalidade do montante depositado nas Contas Vinculadas será transferida às Contas Movimento.

2.6 Caso o inadimplemento e/ou mora das Obrigações Garantidas seja integralmente sanado mediante a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, o saldo remanescente das Contas Vinculadas deverá ser transferido imediatamente à Cedente Fiduciária, mediante o depósito de tal montante nas Contas Movimento, as quais poderão ser livremente movimentadas pela Cedente Fiduciária.

[...]

### **3. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1 Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão de que seja parte, a Cedente Fiduciária, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, declara:

(i) que os Direitos Creditórios Cedente Fiduciária têm origem na prestação de serviços em seu objeto social, que foram ou serão regularmente prestados em favor de terceiros e que não foram/serão originados de relações jurídicas com Controladoras, Controladas ou Coligadas de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, exceto em relação à Publibanca Brasil S.A., exceto conforme permitido na Cláusula 1.1.2 acima;

(ii) ser a legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais, quando da data de Início da Apuração e enquanto estiverem onerados nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto neste Contrato, se encontrarão isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;

(iii) que o presente Contrato constitui-se em obrigação válida e legal para a Cedente Fiduciária, exequível de acordo com os seus respectivos termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

(iv) que é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente

existente, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) que está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) nem a celebração deste Contrato, ou os termos aqui pactuados violam:

(a) qualquer disposição do seu estatuto social; e/ou,

(b) a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente à Cedente Fiduciária; e/ou

(c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Cedente Fiduciária esteja vinculada.

(vii) que os representantes legais da Cedente Fiduciária que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Cedente Fiduciária;

(viii) que inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que a Cedente Fiduciária tenha sido citada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;

[...]

(xii) cumpre (e continuará cumprindo, durante o prazo de vigência deste Contrato) a legislação e regulamentação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, se comprometendo a zelar para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adote ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (b) os trabalhadores da Cedente Fiduciária esteja devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Cedente Fiduciária cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

3.2 Sem prejuízo das demais obrigações prestadas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão de que seja parte, a Cedente Fiduciária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se até o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

[...]

(iii) não alienar, ceder, transferir, vender, constituir penhor ou gravar com ônus de qualquer natureza, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade da Cedente Fiduciária decorrentes das Obrigações Garantidas;

(iv) manter as Contas Vinculadas até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, quando a garantia então será considerada automaticamente extinta, independentemente de qualquer notificação nesse sentido, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir da solicitação por escrito da Cedente Fiduciária, o termo de liberação e quitação, para que seja providenciado o cancelamento da Cessão Fiduciária sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a totalidade do montante depositado nas Contas Vinculadas será transferido às Contas Movimento;

[...]

A Cedente Fiduciária assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e dados prestados neste Contrato, ou em razão do mesmo, e nas Obrigações Garantidas. A Cedente Fiduciária assume, ainda, a responsabilidade por qualquer eventual prejuízo que comprovadamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário venham a sofrer em face de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação prestada.

3.4 A Cedente Fiduciária desde já se constitui, em caráter de total irrevogabilidade e irretratabilidade, fiel depositária dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, encargo esse que declara aceitar, ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, se comprometendo a encaminhar ao Agente Fiduciário, uma via autenticada dos referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido.

3.4.1 A perda, o extravio, a inexistência ou a indisponibilidade, por qualquer motivo, de qualquer dos documentos comprobatórios deverá ser comunicado, em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, responsabilizando-se a Cedente Fiduciária pelos prejuízos a que der causa.

.2 O Agente Fiduciário ou terceiros por eles contratados, terão amplo acesso aos documentos comprobatórios exclusivamente relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar os documentos comprobatórios e realizar diligências nos estabelecimentos da Cedente Fiduciária onde sejam mantidos os documentos comprobatórios com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante envio de notificação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

3.4.3 Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer forma de extinção da Cedente Fiduciária, a Cedente Fiduciária deverá entregar todos os documentos comprobatórios relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, transferindo-lhe, em até 3 (três) Dias Úteis, a posse direta de todos os referidos documentos comprobatórios.

3.5. A Cedente Fiduciária assume total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como pela existência, validade e plena eficácia dos referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

#### **4. COMUNICAÇÕES**

4.1. [...]

(i) Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

(ii) Para a Eletromidia:

**ELETROMIDIA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi,

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Marina Pereira Melemendjian

Tel.: (11) 3065-7522

E-mail: [marina.melemendjian@eletromidia.com.br](mailto:marina.melemendjian@eletromidia.com.br)

[...]

**5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

[...]

5.7 A Cedente Fiduciária obriga-se a cumprir e fazer com que seus administradores (antigos ou novos) e funcionários (antigos ou novos) agindo em seu nome ("Representantes") bem como suas Controladas ou Coligadas cumpram, envidando esforços para o cumprimento por suas Controladoras, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997 e o UK Bribery Act (em conjunto "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente Fiduciária, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente Fiduciária; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias conforme venha a ser deliberado pelos Debenturistas; e (v) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis.

5.8 O Agente Fiduciário será responsável por acompanhar o cumprimento, por parte da Cedente Fiduciária, das obrigações previstas neste Contrato, devendo o Agente Fiduciário, no caso de identificação de qualquer descumprimento, tomar todas as providências estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

5.9 *A Cedente Fiduciária responde por todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária, os valores e pagamentos dele decorrentes e/ou movimentações financeiras a ele relativas.*

[...]

5.12 *Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, ficando reservado aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de escolher o foro da situação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou do domicílio da Cedente Fiduciária.*

5.13 *Este Contrato constitui obrigação legal, válida, legítima, eficaz, vinculante e contra ela exequível, de acordo com os seus termos e condições, não impactando o fato de versar sobre Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de Cedente Fiduciária distintos.”*

**3.2.** Em razão das alterações previstas na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem alterar os Anexos II, III e IV, a fim de formalizar a exclusão das Fiadoras do Contrato de Cessão Fiduciária, em razão da Incorporação, de forma que referidos anexos passam a vigorar com as redações constantes no **Anexo A** ao presente Aditamento.

**3.3.** Em razão das alterações previstas na Cláusula 3.1 acima, o Contrato de Cessão Fiduciária passa a vigorar, a partir da presente data, na forma prevista no **Anexo A** ao presente Aditamento.

#### **4. CLÁUSULA IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**4.2.** A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Cláusula 3 do Contrato de Cessão Fiduciária permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

**4.3.** As alterações feitas no Contrato de Cessão Fiduciária por meio deste Aditamento não implicam em novação.

**4.4.** Se qualquer termo ou disposição deste Aditamento for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Aditamento não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

**4.5.** Este Aditamento obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Aditamento não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à alienante.

**4.6.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação

lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

**4.7.** As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**4.8.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**4.9.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário celebram digitalmente o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de junho de 2023

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*

*(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ELETROMIDIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO A**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E**  
**OUTRAS AVENÇAS**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS  
VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS**

<b>I</b>	<p><b>CREDOR FIDUCIÁRIO:</b></p> <p><b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“<b>CNPJ</b>”) sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“<b>JUCERJA</b>”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“<b>Agente Fiduciário</b>” e “<b>Debenturistas</b>”, respectivamente).</p>
<b>II</b>	<p><b>EMISSORA E CEDENTE FIDUCIÁRIA:</b></p> <p><b>ELETROMIDIA S.A.</b>, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“<b>CVM</b>”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.516/0001-81, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“<b>JUCESP</b>”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“<b>Emissora</b>” ou “<b>Cedente Fiduciária</b>”).</p>
<b>III</b>	<p><b>OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:</b> A integralidade das obrigações assumidas pela Emissora decorrentes das debêntures emitidas no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“<b>Debêntures</b>”), no montante total de R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no <b>Anexo I</b> ao presente Contrato) das Debêntures, compreendendo, nos termos do “<i>Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.</i>”, celebrado em 16 de março de 2020 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A (“<b>Elemídia</b>”) e a TV Minuto S.A. (“<b>TV Minuto</b>”) (ambas incorporadas e sucedidas pela Emissora), conforme aditado de tempos em tempos (“<b>Escritura de Emissão</b>”), o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (termo definido abaixo), da Remuneração (termo definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (termo definido abaixo) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, conforme resumidamente descritas no <b>Anexo I</b> do presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais, cujo cumprimento integral e tempestivo são garantidos pela presente Cessão Fiduciária (termo definido abaixo), e que constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem transcritas (“<b>Obrigações Garantidas</b>”).</p>
<b>IV</b>	<p><b>VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NAS CONTAS VINCULADAS:</b> a partir da ocorrência do Gatilho de Apuração (conforme definido abaixo) e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, na periodicidade abaixo definida, deverá transitar nas Contas Vinculadas (conforme quadro “VIII” deste preâmbulo), em conjunto, valor igual a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, que deverá considerar principal mais juros (“<b>Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas</b>”).</p> <p>A partir do Início da Apuração (conforme definido abaixo), e especificamente para as apurações realizadas até janeiro de 2022 (inclusive), ou até que se verifique em determinada apuração que tenha transitado nas Contas Vinculadas valores iguais a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas</p>

	<p>(considerando principal mais juros), o que ocorrer primeiro (“<b>Gatilho de Apuração</b>”), o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas será considerado cumprido para fins deste Contrato caso, conforme apuração realizada pelo Agente Fiduciário, tenha transitado nas Contas Vinculadas, em conjunto (“<b>Valor Transitado nas Contas Vinculadas</b>”), valor igual a, no mínimo, 2% (dois por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (considerando principal mais juros), e <b>desde que</b> o saldo investido na Conta Vinculada de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., conforme indicado no Quadro VIII abaixo (“<b>Conta Eletromidia Bradesco</b>”) na respectiva data de apuração (“<b>Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco</b>”), somado ao Valor Transitado nas Contas Vinculadas, corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas. Para evitar apuração em duplicidade, o Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco não será computado para fins do cálculo do Valor Transitado nas Contas Vinculadas.</p> <p>Para fins de apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário deverá considerar a média simples do fluxo mensal dos depósitos realizados, nos últimos 3 (três) meses, imediatamente anteriores ao mês da Data de Apuração Programada (“<b>Base de Cálculo</b>”), sendo certo que para a apuração serão considerados o mês calendário (primeiro dia ao último dia do mês), nas Contas Vinculadas por outras pessoas físicas ou jurídicas que não aquelas listadas no <b>Anexo III</b> do presente Contrato, sendo que, para fins de composição da Base de Cálculo, será considerado, em conjunto, o saldo de todas as Contas Vinculadas indicadas no item VIII abaixo.</p>
<b>V</b>	<p><b>PERIODICIDADE DE APURAÇÃO:</b></p> <p>Periodicidade: Mensal, sendo que no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ocorrerá a apuração considerando a Base de Cálculo, observado o disposto na Cláusula 1.3.2.4 deste Contrato (“<b>Data de Apuração Programada</b>”).</p> <p>Início da Apuração: 8 de abril de 2021 (“<b>Início da Apuração</b>”), sendo que esta será, também, a primeira Data de Apuração Programada.</p>
<b>VI</b>	<p><b>TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:</b></p> <p>Todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos para as Contas Movimento (conforme abaixo definidas) em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, observados os termos do presente Contrato, observado o disposto abaixo.</p> <p>Até o Gatilho de Apuração, a Emissora deverá manter o Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco para fins do cumprimento do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, que será investido nos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Banco Administrador, abaixo definido). O Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco será liberado mediante envio de instrução pelo Agente Fiduciário, observados os termos deste Contrato.</p>

<p><b>VII</b></p>	<p><b>CONTAS VINCULADAS:</b></p> <p><b>(A) Conta nº:</b> 13098976-3</p> <p><b>Titular:</b> Eletromidia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81)</p> <p><b>Agência:</b> 2271</p> <p><b>Banco:</b> Banco Santander (Brasil) S.A.</p> <p><b>(B) Conta nº:</b> 3906-3</p> <p><b>Titular:</b> Eletromidia S.A. (CNPJ 09.347.516/0001-81)</p> <p><b>Agência:</b> 3380</p> <p><b>Banco:</b> Banco Bradesco S.A.</p>
<p><b>VIII</b></p>	<p><b>CONTAS MOVIMENTO:</b></p> <p><b>(A) Conta nº:</b> 13000762-7</p> <p><b>Titular:</b> Eletromidia S.A. (CNPJ 09.347.516/0001-81)</p> <p><b>Agência:</b> 3706</p> <p><b>Banco:</b> Banco Santander (Brasil) S.A.</p> <p><b>(B) Conta nº:</b> 2328-0</p> <p><b>Titular:</b> Eletromidia S.A. (CNPJ 09.347.516/0001-81)</p> <p><b>Agência:</b> 3380</p> <p><b>Banco:</b> Banco Bradesco S.A.</p>

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes nomeadas e qualificadas acima, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si ajustado celebrar o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DAS CONTAS VINCULADAS

1.1 Nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas, cujas principais condições, em cumprimento ao disposto no Código Civil e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, a Cedente Fiduciária, neste ato cede e transfere fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato (“**Cessão Fiduciária**”):

(i) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros detidos contra o Banco Administrador (conforme abaixo definido) em decorrência das Contas Vinculadas de titularidade da Cedente Fiduciária (“**Direitos Creditórios Cedente Fiduciária**”), as quais serão administradas e movimentáveis unicamente e exclusivamente pelo Banco Administrador, mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato; e

(ii) todos e quaisquer direitos detidos pela Cedente Fiduciária sobre as Contas Vinculadas e sobre os Direitos Creditórios Cedente Fiduciária, incluindo recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, inclusive as referidas Contas Vinculadas (“**Direitos Contas Vinculadas**” e em conjunto com os Direitos Creditórios Cedente Fiduciária e as Contas Vinculadas, “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**”).

1.1.2 A Cedente Fiduciária se obriga a fazer com que sejam depositados nas Contas Vinculadas apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no seu objeto social, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controladora**”), sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controlada**”) ou aquelas sociedades conforme definidas nos Parágrafos 1º, 4º e 5º do Artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações (“**Coligadas**”) de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, exceto em relação à Publibanca Brasil S.A.

1.1.3 Fica desde já estabelecido que, para fins de composição do Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco, até o Gatilho de Apuração a Conta Eletromidia Bradesco poderá receber recursos que não tenham origem na prestação de serviços descrita na Cláusula 1.1.1 acima.

**1.2** A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse direta e indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

1.2.1 Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, deverá ser celebrado aditamento pela Cedente Fiduciária ao presente Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 0 abaixo.

**1.3** Para fins do aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente disposta na Cláusula 1.1. acima, a Cedente Fiduciária se compromete a realizar os procedimentos dispostos nas Cláusulas 1.3.1 e 1.3.1.1 abaixo.

1.3.1 A Cedente Fiduciária, por este ato, compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, ou de qualquer aditamento, protocolar este Contrato ou qualquer aditamento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), observado que (i) o presente Contrato deverá ser registrado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão); e (ii) os eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser registrados no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências. A Cedente Fiduciária deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, sendo que a via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

1.3.1.1 Caso a Cedente Fiduciária não realize os registros previstos nas Cláusula 0 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Cedente Fiduciária, promover tais registros, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.2.1, inciso (x), da Escritura de Emissão.

1.3.2 O valor dos Direitos Creditórios Cedente Fiduciária transitados nas Contas Vinculadas deverá representar, em conjunto, o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, a partir do Início da Apuração, na periodicidade indicada no item VI, do Preâmbulo deste Contrato. O Agente Fiduciário deverá realizar, com base nos extratos obtidos do Banco Administrador, a apuração do montante dos Direitos Creditórios Cedente Fiduciária que transitaram nas Contas Vinculadas.

1.3.2.1 Caso, em qualquer Data de Apuração Programada, o valor dos Direitos Creditórios Cedente Fiduciária seja inferior ao Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário (a) notificará, em até 1 (um) dia útil, a Cedente Fiduciária (“**Notificação de Descumprimento do Valor Mínimo**”), para a recomposição do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas; e (b) realizará, após 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Apuração Programada imediatamente anterior, nova apuração do montante dos Direitos Creditórios Cedente Fiduciária que transitaram nas Contas Vinculadas (“**Apuração Extraordinária**”), considerando na apuração o período compreendido entre a Data da Apuração Programada imediatamente anterior à última Data de Apuração Programada e a data da Apuração Extraordinária, de modo que:

(i) caso, após a realização da Apuração Extraordinária, o Agente Fiduciário verifique que o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas foi atingido, os valores depositados nas Contas Vinculadas continuarão a ser transferidos para as Contas Movimento, nos termos da Cláusula 0 abaixo; e

(ii) caso, após a realização da Apuração Extraordinária, o Agente Fiduciário verifique que o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas não foi atingido, o Agente Fiduciário deverá, no mesmo dia, enviar notificação ao Banco Administrador para que este retenha todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas (“**Evento de Retenção Extraordinário**”).

1.3.2.2 A integralidade dos valores eventualmente retidos nas Contas Vinculadas será aplicada pelo Banco Administrador, conforme instrução prévia e por escrito da Cedente Fiduciária enviada ao Banco Administrador (conforme abaixo definido), com cópia para o Agente Fiduciário, nos Investimentos Permitidos (a serem definidos no Contrato de Banco Administrador (conforme abaixo definido)). Observado os termos da Cláusula 2.4 abaixo, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ou na

data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas na data de vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá solicitar ao Banco Administrador que resgate as aplicações em Investimentos Permitidos realizados para pagamento das Obrigações Garantidas, sem a necessidade de prévia autorização da Cedente Fiduciária.

1.3.2.3 Caso um Evento de Retenção Extraordinário esteja em curso, o Agente Fiduciário realizará a apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas diariamente, considerando extratos das Contas Vinculadas fornecidos pelo Banco Administrador que suportem a Base de Cálculo. Caso o Evento de Retenção Extraordinário seja sanado e seja verificada a observância do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o que deverá ocorrer até a Data de Apuração Programada subsequente, o Agente Fiduciário deverá, no mesmo dia, encaminhar notificação ao Banco Administrador para que este proceda à liberação dos recursos das Contas Vinculadas às Contas Movimento (“**Notificação de Liberação da Retenção Extraordinária**”).

1.3.2.4 As Partes concordam que nas Apurações Programadas realizadas pelo Agente Fiduciário após uma Notificação de Liberação da Retenção Extraordinária o Agente Fiduciário considerará na apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas o disposto na Cláusula 1.3.2 acima.

1.3.2.5 A Cedente Fiduciária não poderá descumprir o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 0 acima (i) em mais de 3 (três) datas de Apuração Extraordinária consecutivas; e/ou (ii) em mais de 5 (cinco) datas de Apuração Extraordinária alternadas até a Data de Vencimento das Debêntures sob pena de caracterização de hipótese de vencimento antecipado não automática das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

1.3.2.6 Caso, após uma apuração ocorrida antes do Gatilho de Apuração, verifique-se que o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas foi cumprido, a Emissora poderá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apuração, solicitar ao Agente Fiduciário que o valor correspondente à diferença entre: (i) o somatório do Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco com o Valor Transitado nas Contas Vinculadas, conforme apuração realizada pelo Agente Fiduciário; e (ii) 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (considerando principal mais juros), seja liberado à Conta Movimento de titularidade da Emissora, hipótese em que, em até 1 (um) Dia Útil após a solicitação, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador a resgatar investimentos nos valores excedentes, para transferência à Conta Movimento de titularidade da Emissora.

1.3.2.7 Após o Gatilho de Apuração, a Emissora poderá, a qualquer momento, solicitar ao Agente Fiduciário que a totalidade dos recursos investidos sejam liberados à Conta Movimento de titularidade da Emissora, hipótese em que, em até 1 (um) Dia Útil após a solicitação, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador a resgatar todos os investimentos para transferência à Conta Movimento de titularidade da Emissora.

1.3.3 As Contas Vinculadas somente serão debitadas e/ou movimentadas pelo Banco Administrador, sob as condições deste Contrato e do respectivo Contrato de Banco Administrador (conforme abaixo definido), para atender exclusivamente às seguintes finalidades:

(i) por instrução do Agente Fiduciário, para amortização ou liquidação de valores oriundos das Obrigações Garantidas, caso seja comprovado, pelo Agente Fiduciário, inadimplemento da Emissora de qualquer obrigação pecuniária constante nas Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão (observados os prazos de cura lá dispostos); e

(ii) transferência de valores para as Contas Movimento nas hipóteses previstas nas Cláusulas 0, 0 acima, 0 acima, 0 acima, 0 acima, 0 abaixo, e 0 abaixo, as quais poderão ser livremente movimentadas pela Cedente Fiduciária.

1.4 A movimentação das Contas Vinculadas será feita, exclusivamente, (i) pelo Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**”); ou (ii) pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (“**Bradesco**” e, em conjunto com o Santander, “**Bancos Administradores**” e cada um, individualmente, “**Banco Administrador**”), na qualidade de bancos depositários das Contas Vinculadas, por instrução do Agente Fiduciário.

1.4.1 A atuação e a contratação dos Bancos Administradores são reguladas por meio (i) do “*Contrato de Depósito*”, celebrado em 20 de março de 2020 entre a Cedente Fiduciária, a Elemídia, a TV Minuto, o Santander e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Banco Administrador Santander**”); e (ii) do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, celebrado em 8 de abril de 2021 entre a Cedente Fiduciária, a Elemídia, a TV Minuto, o Bradesco e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Banco Administrador Bradesco**” e, em conjunto com o Contrato de Banco Administrador Santander, os “**Contratos de Banco Administrador**” e, individualmente, “**Contrato de Banco Administrador**”).

1.4.2 Nos termos deste Contrato e dos Contratos de Banco Administrador, o Banco Administrador poderá aplicar, bloquear, debitar quantias e resgatar os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, se assim instruído pelo Agente Fiduciário que, por sua vez, o fará exclusivamente para o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

1.4.3 A Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário ficam autorizados a encerrar todas as Contas Vinculadas de titularidade da Cedente Fiduciária mantidas junto a qualquer um dos Bancos Administradores, a critério da Cedente Fiduciária, com a consequente rescisão do respectivo Contrato de Banco Administrador, mediante o envio de notificação na forma do **Anexo II** ao presente Contrato e a tomada de quaisquer outras medidas com tal finalidade, sem qualquer necessidade de anuência dos Debenturistas, desde que as Contas Vinculadas mantidas junto ao outro Banco Administrador permaneçam abertas, e desde que tal encerramento não afete, sob nenhuma hipótese, o valor, a existência, validade e eficácia da Cessão Fiduciária. Uma vez encerradas as Contas Vinculadas abertas junto a determinado Banco Administrador, a definição de “Contas Vinculadas” passará a compreender exclusivamente as Contas Vinculadas abertas junto ao outro Banco Administrador, conforme identificadas no Preâmbulo, que deverão receber o fluxo de pagamentos de clientes da Cedente Fiduciária, nos termos deste Contrato.

1.5 A Cedente Fiduciária fica ainda proibida, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, de (i) movimentar as Contas Vinculadas isoladamente em qualquer hipótese, não sendo permitida à Cedente Fiduciária a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas; e (ii) alterar seu domicílio bancário junto ao Banco Administrador e/ou, de qualquer forma, o direcionamento dos pagamentos dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedente Fiduciária sem que os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, prévia e expressamente, a autorize a fazê-lo.

1.6 Para os fins deste Contrato, a Cedente Fiduciária renuncia ao direito de sigilo bancário em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em relação às informações referentes às Contas Vinculadas, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

## **2 PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA**

2.1 Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, a Cedente Fiduciária obriga-se a fazer com que transitem nas Contas Vinculadas, valores correspondentes ao Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas.

2.2 Enquanto não ocorrer inadimplemento pela Cedente Fiduciária de quaisquer das

obrigações pecuniárias assumidas nas Obrigações Garantidas, todos os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser liberados, independente de instruções do Agente Fiduciário, para a Cedente Fiduciária através da transferência diária de tais valores para as respectivas Contas Movimentos devidamente indicadas no Preâmbulo.

**2.3** Não obstante o disposto na Cláusula 0, incisos (i) e 0 acima, ocorrendo o inadimplemento pecuniário por parte da Emissora das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário informará o Banco Administrador para que este imediatamente retenha a totalidade dos valores depositados nas respectivas Contas Vinculadas, podendo, o Agente Fiduciário, conforme determinado pelos Debenturistas, após a retenção, exercer sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os direitos que lhe são assegurados por meio deste Contrato na forma das Cláusulas abaixo, e em observância à legislação em vigor, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, podendo vender, ceder, resgatar, utilizar ou transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por qualquer forma, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Cedente Fiduciária.

2.3.1 Independentemente do disposto acima, a Cedente Fiduciária permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos depositados nas Contas Vinculadas.

2.3.2 Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva e integral do Agente Fiduciário, no caso de instrução realizada pelo mesmo que acarrete eventual retenção imotivada, equivocada ou injustificada dos valores depositados nas Contas Vinculadas, hipótese na qual deverá providenciar o respectivo desbloqueio tão logo seja notificado pela Cedente Fiduciária.

**2.4** Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ou na data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas na data de vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, sem necessidade de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente Fiduciária (sendo que apenas para ciência, o Agente Fiduciário informará à Cedente Fiduciária 1 (um) dia útil antes sobre o início do procedimento de excussão, sem prejuízo de iniciar a excussão desta garantia), a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e (ii) reter e dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas até o limite das Obrigações Garantidas.

2.4.1 Na ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 0 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar, em 1 (um) Dia Útil, o Banco Administrador para utilizar integralmente os recursos depositados e a serem depositados nas Contas Vinculadas para o pagamento das Obrigações Garantidas.

2.4.2 O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato serão suportadas pela Cedente Fiduciária e, em caso de descumprimento da Cedente Fiduciária em efetuar tal pagamento, serão deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas;

(ii) os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados integralmente para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, permanecendo a Cedente Fiduciária responsável pelo pagamento de eventual saldo remanescente;

(iii) caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Eletromidia nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, que não sejam os valores a que se refere o item (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;

(iv) havendo saldo positivo nas Contas Vinculadas após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Cedente Fiduciária em até 1 (um) Dia Útil, por meio de transferência às respectivas Contas Movimento; e

(v) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciária permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4.3 O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente Fiduciária para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão

2.4.4 Fica o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente Fiduciária nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, pelo período necessário ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e das obrigações decorrentes do presente Contrato, a firmar, se necessário, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado ou na data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*.

2.4.5 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 0, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 0 acima, a Cedente Fiduciária outorga, para facilitar a excussão da presente Cessão Fiduciária, nesta data o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato. A Cedente Fiduciária compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

2.4.6 A procuração é irrevogável, irretratável, válida e eficaz, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, e a Cedente Fiduciária, desde já: (i) concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da presente data; e (ii) obriga-se a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, novo instrumento de mandato, na forma do **Anexo IV**, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

2.5 Quando o pagamento integral de todas as obrigações pecuniárias estipuladas nas Obrigações Garantidas tiver sido realizado, o Agente Fiduciário deverá emitir o termo de liberação e quitação, para que seja providenciado o cancelamento da Cessão Fiduciária sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a totalidade do montante depositado nas Contas Vinculadas será transferida às Contas Movimento.

**2.6** Caso o inadimplemento e/ou mora das Obrigações Garantidas seja integralmente sanado mediante a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, o saldo remanescente das Contas Vinculadas deverá ser transferido imediatamente à Cedente Fiduciária, mediante o depósito de tal montante nas Contas Movimento, as quais poderão ser livremente movimentadas pela Cedente Fiduciária.

**2.7** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias eventualmente prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que, desde que declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a excussão ou execução da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

### **3 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE FIDUCIÁRIA**

**3.1** Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão de que seja parte, a Cedente Fiduciária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declara:

(i) que os Direitos Creditórios Cedente Fiduciária têm origem na prestação de serviços em seu objeto social, que foram ou serão regularmente prestados em favor de terceiros e que não foram/serão originados de relações jurídicas com Controladoras, Controladas ou Coligadas de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, exceto em relação à Publibanca Brasil S.A., exceto conforme permitido na Cláusula 1.1.2 acima;

(ii) ser a legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente, os quais, quando da data de Início da Apuração e enquanto estiverem onerados nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto neste Contrato, se encontrarão isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;

(iii) que o presente Contrato constitui-se em obrigação válida e legal para a Cedente Fiduciária, exequível de acordo com os seus respectivos termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");

(iv) que é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) que está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) nem a celebração deste Contrato, ou os termos aqui pactuados violam:

(a) qualquer disposição do seu estatuto social; e/ou,

(b) a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente à Cedente Fiduciária; e/ou

(c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Cedente Fiduciária esteja vinculada.

(vii) que os representantes legais da Cedente Fiduciária que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste

Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Cedente Fiduciária;

(viii) que inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que a Cedente Fiduciária tenha sido citada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;

(ix) que não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, em a Cedente Fiduciária tenham sido citada, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(x) que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Cedente Fiduciária de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto (i) o arquivamento e publicações dos atos societários da Cedente Fiduciária que, dentre outros, aprovam a Emissão e a presente Cessão Fiduciária, na JUCESP; (ii) a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP; (iii) o depósito das Debêntures na B3; e (iv) o registro da Escritura de Emissão e deste Contrato no Cartório de RTD;

(xi) que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;

(xi) cumpre (e continuará cumprindo, durante o prazo de vigência deste Contrato) a legislação e regulamentação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, se comprometendo a zelar para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adote ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (b) os trabalhadores da Cedente Fiduciária esteja devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Cedente Fiduciária cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

**3.2** Sem prejuízo das demais obrigações prestadas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão de que seja parte, a Cedente Fiduciária, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se até o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

(i) não ceder quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(ii) elaborar e encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, relatório contendo as informações sobre o fluxo de recursos nas Contas Vinculadas;

(iii) não alienar, ceder, transferir, vender, constituir penhor ou gravar com ônus de qualquer natureza, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade da Cedente Fiduciária decorrentes das Obrigações Garantidas;

(iv) manter as Contas Vinculadas até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, quando a garantia então será considerada automaticamente extinta, independentemente de qualquer notificação nesse sentido, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir da solicitação por escrito da Cedente Fiduciária, o termo de liberação e quitação, para que seja providenciado o cancelamento da Cessão Fiduciária sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a totalidade do montante depositado nas Contas Vinculadas será transferido às Contas Movimento;

(v) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas;

(vi) não firmar qualquer contrato ou acordo, ou não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(vii) prontamente oferecer ao Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro indicado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação material e/ou documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(viii) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames;

(ix) defender, às expensas próprias, de forma tempestiva e eficaz, o direito e a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicações, demandas investigação ou, ainda, qualquer evento fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento, que possam de qualquer forma afetar adversamente a presente Cessão Fiduciária, mantendo o Agente Fiduciário e os Debenturistas informados, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames, viabilizando a participação do Agente Fiduciário em tais demandas e reivindicações;

(x) não utilizar as Contas Vinculadas para outra finalidade de outra forma que não as descritas neste Contrato;

(xi) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas necessárias para a excussão da presente garantia, bem como prestar toda assistência e celebrarão eventuais documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, necessários para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e

(xii) de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento e liberação integral da Cessão Fiduciária: (a) renovar a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da procuração em vigor, outorgando nova procuração pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses contados da nova data; e (b) outorgar nova procuração, em termos idênticos à anterior, caso, por qualquer motivo, tal procuração se torne parcial ou integralmente inválida.

**3.3** A Cedente Fiduciária assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e dados prestados neste Contrato, ou em razão do mesmo, e nas Obrigações Garantidas. A

Cedente Fiduciária assume, ainda, a responsabilidade por qualquer eventual prejuízo que comprovadamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário venham a sofrer em face de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação prestada.

**3.4** A Cedente Fiduciária desde já se constitui, em caráter de total irrevogabilidade e irretratabilidade, fiel depositária dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, encargo esse que declara aceitar, ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, se comprometendo a encaminhar ao Agente Fiduciário, uma via autenticada dos referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido.

3.4.1 A perda, o extravio, a inexistência ou a indisponibilidade, por qualquer motivo, de qualquer dos documentos comprobatórios deverá ser comunicado, em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, responsabilizando-se a Cedente Fiduciária pelos prejuízos a que der causa.

3.4.2 O Agente Fiduciário ou terceiros por eles contratados, terão amplo acesso aos documentos comprobatórios exclusivamente relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar os documentos comprobatórios e realizar diligências nos estabelecimentos da Cedente Fiduciária onde sejam mantidos os documentos comprobatórios com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante envio de notificação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

3.4.3 Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer forma de extinção da Cedente Fiduciária, a Cedente Fiduciária deverá entregar todos os documentos comprobatórios relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, transferindo-lhe, em até 3 (três) Dias Úteis, a posse direta de todos os referidos documentos comprobatórios.

**3.5A** Cedente Fiduciária assume total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como pela existência, validade e plena eficácia dos referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

## **4 COMUNICAÇÕES**

**4.1** Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

(ii) Para a Eletromidia:

**ELETROMIDIA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi,

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Marina Pereira Melemendjian

Tel.: (11) 3065-7522

E-mail: marina.melemendjian@eletromidia.com.br

4.2 As comunicações, avisos ou notificações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

4.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

4.4 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 0 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

## 5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, bem como seus e sucessores a qualquer título.

5.2 A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato, nas Obrigações Garantidas ou pela lei às Partes, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente ou nas Obrigações Garantidas não significarão novação ou revogação de qualquer Cláusula deste Contrato.

5.3 Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

5.4 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as Partes, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para os endereços devidamente informados no Preâmbulo deste Contrato, sem prejuízo de outras formas de comunicação convencionadas entre as Partes.

5.5 Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar às contrapartes, que lhe forneçam, a qualquer momento, nos prazos estabelecidos no presente Contrato, declaração sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato.

5.6 As Partes concordam que:

(i) qualquer alteração a este Contrato somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por ambas as Partes, ressalvado o quanto mais acordado nesta Cláusula;

(ii) as alterações ao **Anexo I**, o que inclui alterações na qualificação das Obrigações Garantidas, a inserção de nova obrigação a ser garantida, ou a exclusão de qualquer das obrigações listados no **Anexo I**, poderão ser feitas mediante termo complementar ao **Anexo I**, ou substituição do **Anexo I** por outro; e

(iii) o presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

**5.7** A Cedente Fiduciária obriga-se a cumprir e fazer com que seus administradores (antigos ou novos) e funcionários (antigos ou novos) agindo em seu nome (“**Representantes**”) bem como suas Controladas ou Coligadas cumpram, envidando esforços para o cumprimento por suas Controladoras, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* e o *UK Bribery Act* (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente Fiduciária, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente Fiduciária; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias conforme venha a ser deliberado pelos Debenturistas; e (v) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis.

**5.8** O Agente Fiduciário será responsável por acompanhar o cumprimento, por parte da Cedente Fiduciária, das obrigações previstas neste Contrato, devendo o Agente Fiduciário, no caso de identificação de qualquer descumprimento, tomar todas as providências estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

**5.9** A Cedente Fiduciária responde por todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária, os valores e pagamentos dele decorrentes e/ou movimentações financeiras a ele relativas.

**5.10** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.11** Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente se o motivo do atraso do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou de força maior, sendo assim considerados aqueles definidos como tal pelo Código Civil.

**5.12** Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, ficando reservado aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de escolher o foro da situação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou do domicílio da Cedente Fiduciária.

**5.13** Este Contrato constitui obrigação legal, válida, legítima, eficaz, vinculante e contra ela exequível, de acordo com os seus termos e condições, não impactando o fato de versar sobre Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de Cedente Fiduciária distintos.

\*\*\*\*\*

## ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do art. 18 da Lei 9.514, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

(i) **Valor Total da Emissão:** R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), em 20 de março de 2020 (“**Valor Total da Emissão**” e “**Data de Emissão**”, respectivamente).

(ii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 660.000 (seiscentas e sessenta mil) Debêntures.

(iv) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de março de 2026 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(v) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(vi) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”) no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidos na Escritura De Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração será realizado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(vii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 20 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de setembro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada data, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(viii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, semestralmente, à partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 20 (vinte) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de setembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

(ix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, nos demais casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

(x) **Encargos Moratórios:** em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

(xi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme tabela a ser na Escritura de Emissão. Os demais termos do Resgate Antecipado Facultativo Total estão previstos na Escritura de Emissão.

(xii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência, mínima, de 10 (dez) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será feita pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, nos termos previstos na Escritura e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme tabela a prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos da Amortização Extraordinária Facultativa estão previstos na Escritura de Emissão.

(xiii) **Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, se aplicável e caso o resgate das Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”) e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos da Oferta de Resgate Antecipado estão previstos na Escritura de Emissão.

(xiv) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos previstos na Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a previstas na Escritura de Emissão.

(xv) **Demais Características:** os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE  
CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO**

[Local e Data]

Ao

**[BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

*A/C.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)*

*Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177*

*Santo Amaro - São Paulo, SP*

*Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171*

*E-mail: [custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)*

{OU}

**[BANCO BRADESCO S.A.**

*A/C.: Marcelo Tanouye Nurchis e Yoiti Watanabe*

*Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.*

*Osasco – São Paulo, SP*

*E-mail: [marcelo.nurchis@bradesco.com.br](mailto:marcelo.nurchis@bradesco.com.br) / [dac.agente@bradesco.com.br](mailto:dac.agente@bradesco.com.br) /  
[yoiti.watanabe@bradesco.com.br](mailto:yoiti.watanabe@bradesco.com.br)*

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao [Contrato de Depósito celebrado em 20 de março de 2020, entre a Eletromídia S.A, a TV Minuto S.A., a Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A.] {OU} [Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, celebrado em 8 de abril de 2021 entre a Eletromídia S.A, a TV Minuto S.A., a Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Bradesco S.A.] (“**Contrato de Depósito**”).

Nos termos da Cláusula [●] do Contrato de Depósito, viemos, por meio desta, de forma irrevogável, manifestar nosso interesse em rescindir o Contrato de Depósito, com efeito após 30 (trinta) dias contados desta data, ou seja, em [●] de [●] de [●].

Nesse sentido, solicitamos a V.Sa. que, nos termos da Cláusula [●] do Contrato de Depósito, em [●] de [●] de 2021, (i) eventual saldo existente nas Contas de Depósito seja integralmente transferido para as respectivas Contas Movimento indicadas na Cláusula [●] do Contrato de Depósito; (ii) após a realização da transferência descrita no item (i), que todas as Contas de Depósito sejam imediatamente encerradas; e (iii) após o encerramento das Contas de Depósito, que V.Sa. nos envie uma cópia do respectivo comprovante de encerramento.

Por fim, fica desde já acordado que, a partir de [●] de [●] de 2021 e após o encerramento das Contas de Depósito, tanto o V.Sa. quanto a Eletromídia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora

de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. estarão automaticamente liberados de todas as suas obrigações no âmbito do Contrato de Depósito.

Todos os termos em maiúsculas não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Depósito.

Atenciosamente,

**ELETROMIDIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo

**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE  
CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS**

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ: 09.347.516/0001-81

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi,  
São Paulo - SP, CEP 04.538-132

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ: 09.347.516/0003-43

Rua Voluntários da Pátria, nº 89, sala 803, Botafogo,  
Rio de Janeiro/RJ - CEP 22270-000

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ: 09.347.516/0004-24

Rua Emílio Goeldi, nº 625, Armazém 04, Lapa de Baixo,  
São Paulo/SP.

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ: 09.347.516/0005-05

Av. Dom Luis, nº 807, SL PV21, SL PV20, Meireles, Fortaleza/CE

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ:09.347.516/0006-96

Av. Dolores Alcaraz Caldas, nº 90, 8º andar, Praia de Belas,  
Porto Alegre/RS

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ:09.347.516/0007-77

Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Sala 1304, Caminho das Árvores  
Salvador/BA

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ:09.347.516/0008-58

Rua Benedito Otoni, nº71, São Cristóvão

Rio de Janeiro/RJ

## ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

### MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO

Pelo presente instrumento, (a) **ELETROMIDIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 09.347.516/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“**Agente Fiduciário**”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), para, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado ou na **DATA DE VENCIMENTO** das **DEBÊNTURES** sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

(i) executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Outorgante, em 20 de março de 2020, conforme aditado (“**Contrato**”), caso ocorra o vencimento ordinário sem o devido pagamento ou o vencimento antecipado das Debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Eletromidia, nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, celebrado em 16 de março de 2020 entre a Eletromidia, o Agente Fiduciário, a TV Minuto S.A. e a Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. (as duas últimas sucedidas e incorporadas pela Outorgante), conforme aditado de tempos em tempos, utilizando o produto assim obtido para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, podendo para tanto movimentar as Contas Vinculadas para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514;

(ii) promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do Contrato, podendo, para tanto, contratar quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, intimar, notificar, interpelar, dar e receber quitação, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato;

(iii) assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à referida excussão; e

(iv) requerer os recursos, até o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na liquidação das Obrigações Garantidas.

Pode, ainda, o Agente Fiduciário, para os fins de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observados os termos e condições do Contrato, praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar termos ou quaisquer outros documentos em nome da Outorgante, representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, distrital, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, sendo que a Outorgante se obriga a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento desta procuração, novo instrumento de mandato, na forma deste documento, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [=] de [=] de 2023.

**OUTORGANTE:**

---

**ELETROMIDIA S.A.**